



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 791/2012
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 06/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com o A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA”, com a finalidade de custear parcialmente as despesas de MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor total do auxílio será de R\$ 6.000,00(seis mil reais) que deverá ser repassado em uma única parcela, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA”, que segue em anexo a presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;

II – Possuir diretoria empossada;

III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

Renato





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ)

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista na Lei Municipal 138/2002, de 30 de agosto de 2002.

Art. 6º - A “**Associação Comunitária de Boa Vista do Inca**”, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 25 % (vinte e cinquenta por cento) das custas decorrentes da execução do projeto.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente convenio serão suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade	01 – Manutenção da Assistência Social
Ação	2060 – Apoio a Clubes de Mães e Entidades sem fins lucrativos.
Elemento	3.3.50.43 – Subvenções Sociais

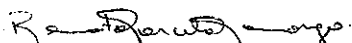
Art. 8º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão para este ano, havendo disponibilidade orçamentária até 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de fevereiro de 2012.

Registre-se, publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal


RENATO MARCELO DOS SANTOS CAMARGO
Sec. de Administração de Planejamento

